



Pirassununga, 18 de setembro de 2025

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2025

Autoria: Vereador Áidano Aparecido De Souza - “Dú da Farmácia”

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que Concede o Título de Cidadão Pirassununguense ao Sr. Francisco de Assis Teixeira.

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Vistos, etc...

Cumpre avaliar o presente Decreto Legislativo que visa Conceder Título Honorífico ao *Sr. Francisco de Assis Teixeira (Chico)* com base no ordenamento jurídico vigente sobre a formalidade necessária para garantir sua legitimidade e constitucionalidade

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Áidano Aparecido De Souza - “Dú da Farmácia”, pelo qual se pretende a concessão de título de *Cidadão Pirassununguense* a cidadão residente neste município, o Sr. Francisco de Assis Teixeira.

A justificativa do projeto destaca a história de vida do homenageado, com suas conquistas e méritos e relevantes serviços prestados no município, instruída com documento de identificação e certidões criminais negativas.

Da história narrada sobre o homenageado, extrai-se, em apertada síntese que Francisco de Assis Teixeira (Chico) nasceu em 22/10/1967 em Caldas-MG,



filho de Manoel Jacinto Teixeira e Terezinha Maria da Fonseca Teixeira. Iniciou atividade profissional aos 13 anos em sorveteria local, permanecendo até os 18 anos.

Em 1988 mudou-se para Pirassununga, onde trabalhou em mercado de rede até 1990 e em bares familiares. No mesmo período conheceu Maria Silmara Amado, iniciando relacionamento em 1990. Em 1991 o casal abriu o Bar Barra Funda e contraiu matrimônio. Tiveram dois filhos: Gabriel (1992) e Guilherme (1993).

Em 1992 adquiriram a primeira residência própria. Em 2009 Chico comprou novo terreno e em 2010 inaugurou o Bar do Chico. A partir de 2012 as porções de coxinha se tornaram especialidade do estabelecimento, atraindo clientela regional e internacional.

Atualmente o Bar do Chico emprega mais de 20 funcionários. Chico também participa de iniciativas sociais comunitárias. **O estabelecimento tornou-se referência local e regional, contribuindo para a economia municipal e projeção da cidade de Pirassununga.**

De início, aponto que a concessão de honrarias é atribuição de competência privativa da Câmara Municipal, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

O título honorífico de Cidadão Pirassununguense está previsto no Art. 3º da Resolução 148/1988, *in verbis*:

Art. 3º Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:
I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE, a quem não sendo natural deste município, **tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.**

A mesma Resolução 148/1988, em seu Art. 2º, elege o Decreto Legislativo como a via de concessão do referido título honorífico.

E, nos termos do art. 51, “caput”, do Regimento Interno, “os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo”. Assim, correta a forma adotada também.



Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a concessão de honraria a munícipes que contribuem para causa relevante, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o reconhecimento de munícipe excepcional, com desempenho relevante em sua carreira, e vida pessoal, pública e privada, ilibada, atendendo ao quanto disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/1988.

Anoto ter restado atendido tanto o requisito de distinção por “*realizações de real valor para a comunidade*” (art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/88, com redação dada pela Resolução 262/2025), quanto o de ter prestado tais contribuições no âmbito do município, como disciplina o art. 26, XII, da Lei Orgânica Municipal, o que se extrai do fato de ter se tornado referência em seu ramo de negócios solidificado no município, gerando pelo menos 20 (vinte) empregos diretos e promovendo o nome do município através de seus produtos comercializados.

Outrossim, é certo que a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias não caracteriza odiosa desequiparação entre as pessoas residentes no município, mas uma forma constitucionalmente adequada de se reconhecer as conquistas e contribuições de pessoas que se dedicaram à promoção do bem comum.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente constitucional e legal.



Conclusão

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, esta procuradoria conclui **favoravelmente** pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=88US38F50P601C32>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 88US-38F5-0P60-1C32

Mauro Zamaro: 123619938-30

Diretoria Jurídica

Assinado em 18/09/2025, às 16:26:37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 88US-38F5-0P60-1C32